

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021

PROCESSO Nº 4.713/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2021

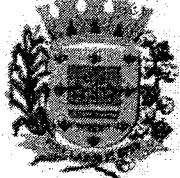
ATA CONTRATO Nº 75/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA ELAINE CRISTINA CANDIDA DA SILVA – EPP.

A Prefeitura Municipal de Sarapuí, com CNPJ n.º 46.634.341/0001-10 com sede a Praça 13 de Março n.º 25, centro – Sarapuí - SP doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Prefeito Municipal Gustavo de Souza Barros Vieira, portador do documento de identidade n.º RG n.º 43.625.506-6, CPF n.º 318.426.348-79, e a empresa **ELAINE CRISTINA CANDIDA DA SILVA – EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 13.365.229/0001-71, com endereço a AV. Sandra Maria, n.º 335 – Jardim das Belezas, Município de Carapicuíba - SP, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato pelo Sr. Rodrigo Manoel Leandro, portador da carteira de identidade n.º 32.180.119-2, CPF n.º 285.486.258-99, firmam a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 23/2021. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02 e, no que couber, do Decreto Federal n.º 7892/2013, suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuras aquisições de óleos, filtros e lubrificantes automotivos, conforme condições e especificações constantes do Edital de Licitação do Pregão Presencial n.º 23/2021 e seus anexos, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

Fornecedor: 5075 - ELAINE CRISTINA CANDIDA DA SILVA EPP

Lote: 1 - 1 LOTE

Cd. Item	Cd. Produto	Descrição	Unidade	Vi. Unitário	Qtd. Saldo	Vi. Total (Saldo)
0001	43.0005	Óleo de transmissão hidráulica (JCB alta performance homologado pela montadora) - balde de 20 litros	BD	450,1400	10,0000	4.501,40
0003	43.0007	Óleo hidráulico (JCB alta performance original homologado pela montadora - balde de 20 litros	UN	344,6600	10,0000	3.446,60
0002	43.0006	Óleo hidráulico 68 (alta performance primeira linha homologado pela montadora) - balde 20 litros	BD	325,8000	50,0000	16.290,00
0004	43.0008	Óleo transmissão API GL4 SAE 10W30	LT	22,6300	1.400,0000	31.682,00

Lote: 4 - 4 LOTE

Cd. Item	Cd. Produto	Descrição	Unidade	Vi. Unitário	Qtd. Saldo	Vi. Total (Saldo)
0051	46.0055	Filtro Ar 58G1640992 ARS 8236	UN	82,6200	4,0000	330,48
0052	46.0056	Filtro Ar Ext 32/925682 P 608533 FABR 234S	UN	365,3300	4,0000	1.461,32
0058	46.0062	Filtro Ar Ext ARS 9837	UN	152,0000	4,0000	608,00
0055	46.0059	Filtro Ar HDS 673 Int	UN	106,9200	4,0000	427,68
0053	46.0057	Filtro Ar Int 32/925683 P 600975	UN	304,6600	4,0000	1.218,64
0059	46.0063	Filtro Ar Int ASR 837	UN	99,2250	4,0000	396,90
0050	46.0054	Filtro Ar P 616050 P 623400	UN	904,5000	4,0000	3.618,00
0056	46.0060	Filtro Ar UARS 4310P TR 1533 Ext	UN	361,0000	4,0000	1.444,00
0057	46.0061	Filtro Ar UARSUARS0 P TR 1532 Int	UN	162,0000	4,0000	648,00
0054	46.0058	Filtro Ar WIX 49090 BR HDS 5673 Ext	UN	136,6600	4,0000	546,64
0061	46.0065	Filtro de Ar - Veículos Diesel	UN	80,0000	12,0000	960,00
0060	46.0064	Filtro de Ar - Veículos Flex	UN	30,0000	60,0000	1.800,00
0041	46.0045	Filtro de Ar de Motor AP 5569	UN	268,5150	6,0000	1.611,09
0044	46.0048	Filtro de Ar de Motor AP 7998	UN	110,0000	18,0000	1.980,00
0046	46.0050	Filtro de Ar de Motor ARL 8832	UN	20,0000	3,0000	60,00
0047	46.0051	Filtro de Ar de Motor ARS 2868	UN	33,0800	3,0000	99,24
0043	46.0047	Filtro de Ar de Motor ARS 3003	UN	120,0000	6,0000	720,00
0045	46.0049	Filtro de Ar de Motor ARS 8236	UN	110,7200	3,0000	332,16
0042	46.0046	Filtro de Ar de Motor AS 381	UN	200,4750	6,0000	1.202,85
0049	46.0053	Filtro de Ar de Motor Externo	UN	165,0000	27,0000	4.455,00
0048	46.0052	Filtro de Ar de Motor Interno	UN	120,0000	27,0000	3.240,00
0053	46.0067	Filtros de Ar L8040317164 ou similares desde que a classificação seja "A"	UN	250,0000	8,0000	2.000,00
0062	46.0066	Filtros de Ar LNA8734435 ou similares desde que a classificação seja "A"	UN	80,0000	8,0000	640,00

Lote: 5 - 5 LOTE

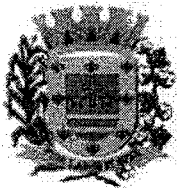
Cd. Item	Cd. Produto	Descrição	Unidade	Vi. Unitário	Qtd. Saldo	Vi. Total (Saldo)
0075	46.0079	Filtro Comb 2RO 127177J	UN	151,6600	4,0000	606,64
0074	46.0078	Filtro Comb 941280190056E H 333WK	UN	163,6600	4,0000	654,64
0077	46.0081	Filtro Comb PSC 493	UN	73,6600	4,0000	294,64
0076	46.0080	Filtro Comb PSC 75	UN	58,3300	8,0000	466,64
0078	46.0082	Filtro Comb PSD 75	UN	68,3300	4,0000	273,32
0073	46.0077	Filtro Comb Sep 3742144C91H 702WK - R 120 LJ 10MAQ II	UN	171,3300	4,0000	685,32
0072	46.0076	Filtro de Combustível Ecológico	UN	101,2500	24,0000	2.430,00
0068	46.0072	Filtro de Combustível FC 164	UN	23,7933	6,0000	142,76
0070	46.0074	Filtro de Combustível GI04/7	UN	11,8800	3,0000	35,64
0069	46.0073	Filtro de Combustível GI50/7	UN	35,0000	3,0000	105,00
0080	46.0084	Filtro de Combustível motores diesel	UN	87,7500	24,0000	2.106,00
0079	46.0083	Filtro de Combustível motores flex	UN	35,0000	60,0000	2.100,00
0066	46.0070	Filtro de Combustível PEC 3014	UN	105,0000	15,0000	1.575,00
0071	46.0075	Filtro de Combustível PEC 3023	UN	76,8667	3,0000	230,60
0067	46.0071	Filtro de Combustível PEC 3045	UN	69,1200	3,0000	207,36
0065	46.0069	Filtro de Combustível PSC 498	UN	85,0000	6,0000	510,00
0064	46.0068	Filtro de Combustível PSC 72/2	UN	25,0000	12,0000	300,00
0084	46.0088	Filtro PSC 410	UN	45,2250	4,0000	180,90
0083	46.0087	Filtro Sep 32/925915 BF 9828D PSD 789	UN	173,6600	8,0000	1.389,28
0081	46.0085	Filtros de Combustível L8042850100 ou similares desde que a classificação seja "A"	UN	25,0000	16,0000	400,00
0082	46.0086	Filtros de Combustível primário PSD515 secundário FCP2096 ou similares desde que a classificação seja "A"	UN	105,4075	8,0000	843,26

Lote: 6 - 6 LOTE

Cd. Item	Cd. Produto	Descrição	Unidade	Vi. Unitário	Qtd. Saldo	Vi. Total (Saldo)
0086	46.0090	Filtro Ar Cond. ACP 305	UN	71,5000	4,0000	286,00
0085	46.0089	Filtro do Ar-Condicionado ONH P/R 5196842 ou similares desde que a classificação seja "A"	UN	55,0000	4,0000	220,00
0087	46.0091	Filtro Sedimentador diversos	UN	150,0000	51,0000	7.650,00

Lote: 7 - 7 LOTE

Cd. Item	Cd. Produto	Descrição	Unidade	Vi. Unitário	Qtd. Saldo	Vi. Total (Saldo)
0088	46.0092	Ativado Super (Limpa Baú) (40x1 Proporção) - Tambor de 200 L	TB	405,0000	15,0000	6.075,00
0089	46.0093	Detergente Automotivo (Shampoo) - Tambor de 200 L	TB	645,7600	5,0000	3.228,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

0091	46.0095	Gel Silicone para Painéis balde de 03 Litros	GL	106,5800	20,0000	2.131,60
0092	46.0096	Pano para Mecânico (Fardo) com 100 Unidades	FD	160,3800	10,0000	1.603,80
0090	46.0094	Solopan (40x1 Proporção) balde de 20 Litros	BD	110,7200	15,0000	1.660,80

Lote: 8 - 8 LOTE

Cd. Item	Cd. Produto	Descrição	Unidade	VI. Unitário	Qtd. Saldo	VI. Total (Saldo)
0093	46.0097	Fluido Codant (JCB alta performance original)	BD	430,3650	8,0000	3.442,92
0094	46.0098	Fluido para Radiador (motor álcool/gasolina S) 01 Lt	LT	13,4327	30,0000	402,98
0095	46.0099	Fluido para Radiador Caminhão (motor diesel) - frascos de 01 Litro	LT	14,6300	70,0000	1.024,10

Valor Total do Fornecedor: 128.983,00

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS

2.1 - O valor total estimado desta Ata é de R\$ 128.983,00 (cento e vinte e oito mil, novecentos e oitenta e três reais), conforme classificação final da DETENTORA constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos itens e preços unitários definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

2.1.1 - Nos preços registrados já estão incluídos todos os custos inerentes a execução do objeto, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

2.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Contratante promover as negociações junto aos fornecedores.

2.3 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Contratante convocará a Detentora para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (Art. 18 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

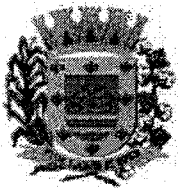
2.3.1 - Caso a Detentora não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Detentora não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- revogar a ata de registro de preços.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços originada por esse processo licitatório será de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CLÁUSULA 4ª – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá conjuntamente a Diretoria e ao(a) Gestor(a) da Ata, os quais avaliarão e acompanharão as condições exigidas no Edital e o mercado, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço com a publicação trimestral dos preços registrados.

4.2 - A fiscalização durante o fornecimento será exercida pelos Diretores Municipais

4.3 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no fornecimento dos materiais, o agente fiscalizador dará ciência à DETENTORA, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da DETENTORA.

4.4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da DETENTORA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

4.5 - A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais objetos do fornecimento ora contratado, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - Conforme disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital e de acordo com a solicitação das Diretorias Municipais

5.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ a adquirir os produtos nele registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar Licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA 6ª – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - Condições de execução e especificações do objeto, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

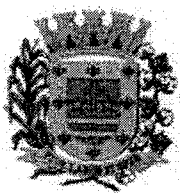
6.1.1 - **Do prazo e local da entrega:** A entrega deverá ser realizada em até 5 dias uteis após a emissão do pedido de compra . Os locais de entrega estará indicado no mesmo.

6.2 - Não serão aceitos no momento de entrega embalagens com avarias ou sinais de violação de qualquer tipo.

6.3 - A empresa licitante vencedora ficará obrigada a substituir, as suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva do objeto.

6.4 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

substituição;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

c) Em caso de irregularidade na qualidade do produto, deverá a empresa, providenciar a substituição imediatamente após notificação expedida.

6.5 – Os produtos deverão ser novos, com selo do INMETRO, não podendo ser fruto de reaproveitamento ou recondicionamento.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Cabe a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ:

a) Disponibilizar as informações necessárias ao pessoal do DETENTOR para o fornecimento dos produtos.

b) Notificar o DETENTOR de qualquer irregularidade encontrada.

c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata.

d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7.2 - Cabe ao DETENTOR:

a) Dar prioridade aos pedidos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ.

b) Caso algum material não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a DETENTORA deverá providenciar sua SUBSTITUIÇÃO no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação expedida pela contratante, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor.

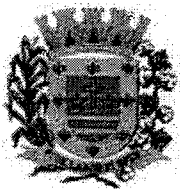
c) Entregar o material de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes da Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços.

e) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

f) Comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência.

g) Indenizar terceiros e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

h) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e responsabilizar-se por todos os ônus relativos à entrega do produto, inclusive frete, seguro, cargas e descargas, transporte, mão-de-obra, produto, desde a origem até sua entrega final.

CLÁUSULA 8ª – DO PAGAMENTO

8.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ pagará ao DETENTOR o valor registrado, multiplicado pela quantidade solicitada, que constará no Pedido de Compras, conforme Artigo 62 da Lei nº 8.666/1993.

8.2 - No preço estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, mão-de-obra, materiais, as quais correrão por conta do DETENTOR.

8.3 - Deverá constar no documento fiscal o nº da Licitação – **Pregão nº 23/2021**, nº do Pedido de Compras, nº Empenho, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

8.4 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a apresentação do Documento Fiscal devidamente conferido e liberado pelo setor responsável e Agente Fiscal da Ata de Registro de Preços, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.

8.5 - O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do Agente Fiscal na Nota Fiscal e não da emissão do mesmo.

8.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ comunicará o DETENTOR para que regularize a situação, nessa hipótese, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

8.7 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da DETENTORA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

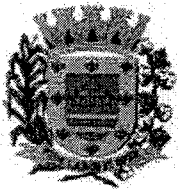
8.8 - Não será pago o material entregue em desacordo com as especificações que integram esta Ata.

8.9 - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela DETENTORA, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

8.10 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a DETENTORA suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

CLÁUSULA 9ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, com indicação da dotação orçamentária na "Requisição de Despesa" e ou na Nota de Empenho, quando de eventual contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CLÁUSULA 10ª – DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no artigo 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013 c/c a alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.3 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- b) Convocar os demais fornecedores assegurar igual oportunidade de negociação.

10.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 11ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

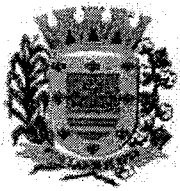
11.1 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços.
- b) Não retirar a nota empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público.
- b) A pedido devidamente justificado do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CLÁUSULA 12ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - À DETENTORA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

12.2 - O **atraso injustificado na entrega**, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a DETENTORA à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos neste Edital, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas na próxima subcláusula.

12.3 - Pela **inexecução total ou parcial da entrega**, poderão ser aplicadas à DETENTORA as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

12.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

12.5 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

12.6 - A penalidade de multa, estabelecida nas subcláusulas 12.2 e 12.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

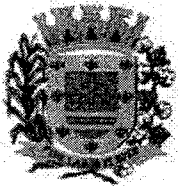
12.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

12.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLAUSULA 13ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - Ficam designado(a) como gestor(a) da Ata: Os Diretores Municipais de Sarapuí acompanharão e fiscalizarão a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

13.2 – O(s) funcionário(s) responsável(is) em fiscalizar a Ata de Registro de Preço, deverá acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência da ata, devendo regularizar caso necessite aditamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) É vedado caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

I - Caberá ao DETENTOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA 15ª – DO FORO

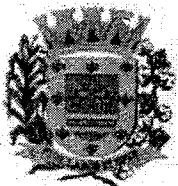
15.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapetininga – São Paulo.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Sarapuí, 09 de dezembro de 2021.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal
Contratante


ELAINE CRISTINA CANDIDA DA SILVA – EPP
Rodrigo Manoel Leandro
Representante Comercial
Detentora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADA: ELAINE CRISTINA CANDIDA DA SILVA – EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 20/2021

OBJETO: Registro de preços para futuras aquisições de óleos, filtros e lubrificantes automotivos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

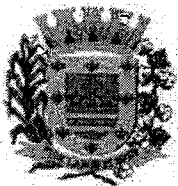
1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sarapuí, 09 de dezembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Rodrigo Manoel Leandro

Cargo: Representante Comercial

CPF: 285.486.358-99

Assinatura: _____